

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR PREFEITO JUAREZ PONTICELLI

Meritíssimo,

MACHADO COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n 1695412800024, concede na rua Danil Thomas de Oliveira, n 330, Santo André, Capivari de Baixo/SC, CEP 8874500, vem, respeitosamente, a presença de V. Ex.^ª apresentar a presente.

IMPUGNAÇÃO

Pelas razões a seguir expostas

No pregão presencial 51-2018 da Prefeitura Municipal de Tubarão foi anexada uma errata no dia 22/11/2018, conforme segue abaixo:

“Onde se lê: (...)”

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

4.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio. (...)

Leia-se: (...)

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

4.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio;

4.3 – O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

4.3.1 - Aplica-se a este Edital o disposto no Art. 48, § 3º: “Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

4.3.1.1 – Justifica-se a adoção da prioridade de contratação para as micro e pequenas empresas locais ou regionais em razão de se ter obtido, previamente, junto à Secretaria da Fazenda, a relação de empresas que atuam no ramo pertinente, conforme estudo constante dos autos, contendo inúmeras empresas no cadastro de contribuintes municipal, com a atividade principal pertinente ao objeto licitado, restando demonstrado que há diversas empresas que podem atender ao objeto ora licitado, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.3.2 - LOCAL: - Município de Tubarão/SC.

4.3.3 - REGIONALMENTE: - Municípios integrantes da Amarel, conforme Decreto municipal nº 4.208/2018. 4.3.4 - Para fins de aplicação do Art. 48 § 3º, a ordem de preferência será primeiro das empresas LOCAIS; não havendo empresas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sediadas no município de Tubarão/SC, será dada a preferência às empresas sediadas REGIONALMENTE até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, considerando-se, para tanto, a verba final obtida após a etapa de lances e respectiva negociação. (...)

O prazo não será reaberto por não interferir na proposta.”

Também observamos que edital conta que a data limite para impugnação é no dia 22/11/2018, ou seja, no mesmo dia que foi anexada a errata.

Outro fator é que na errata está mencionando “*O prazo não será reaberto por não interferir na proposta.*”, o que na prática afeta totalmente, pois as empresas que não atenderem a errata terão que trabalhar em sua proposta com 10% a menos. Além disso já é uma licitação diferenciada por se tratar da tabela SINAPI.

Sendo assim gostaríamos de solicitar a suspensão do pregão e também que o prazo limite para a impugnação seja contado a partir da publicação da errata.